



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bol.com.br

Lei nº 1.841.
De 27 de outubro de 2005.

Autoriza o pagamento de subvenções à entidade que especifica, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções à Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva desta cidade, no valor de até R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00- PODER EXECUTIVO
02.06.00- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
3.0.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00-APLICAÇÕES DIRETAS
12.365.02012.026- Subvenções à Creche

Artigo 2º- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 3º desta Lei, fica utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2004, conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de até 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00-PODER EXECUTIVO
02.06.00-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
3.0.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00-APLICAÇÕES DIRETAS
12.365.02012.026- Subvenções à Creche R\$ 24.000,00

Artigo 4º-O repasse para a entidade descrita no artigo 1º desta Lei, será efetuado em quotas mensais durante o corrente exercício.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

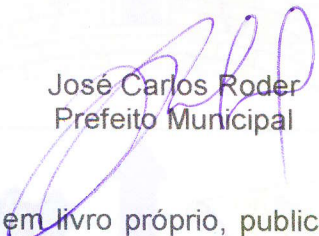
e-mail: pmbofete.assessoria@ig.com.br
prefeiturabofete@hotmail.com
pmbofete@bof.com.br

Artigo 5º- A entidade somente receberá subvenções, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que a habilite para o recebimento do benefício.

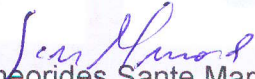
Artigo 6º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2.005, à Prefeitura Municipal de Bofete até 31 de janeiro de 2.006, sob pena de não mais receber novas subvenções, se não o fizer.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 27 de outubro de 2005.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Benedito Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria